



## ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, localizado na Rua Gama Rosa, nº 118, Centro – Vitória/ES, Telefone: 3434.4600, CNPJ nº 32.479.073/0001-02, neste ato representado pelo seu presidente Sr. José Luiz Rodrigues, CPF nº 997.948.027-00 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, localizado na Rua Olympio Rodrigues Passos, nº 195, Bairro Jabour, Vitória/ES, telefax: 3327.1659 e 3327.4273, inscrito no CNPJ. sob nº 31.800.865/0001-66, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Antônio Geraldo Perovano, CPF n. 317.894.987-91, com respaldo no Princípio da Livre Negociação assegurada na Constituição Federal Brasileira, celebram o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, registrada na DRT sob o número 135/2007, em 10/05/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - FICA ALTERADA A CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA, passando a vigorar com a seguinte redação:**

O Prazo de vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de abril de 2008 e término em 31 de março de 2009. Preservando-se a data base da categoria representada pelo Sindilimpe/ES em 1º (primeiro) de abril para os trabalhadores e empresas que atuam no setor produtivo do Asseio e Conservação e a eficácia de todas as cláusulas da CCT até a celebração de novo instrumento coletivo de trabalho.

**Parágrafo 1º** - O presente Aditivo modificará a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sem prejuízo das cláusulas e dispositivos não alterados por força deste instrumento, nas seguintes cláusulas que passarão a vigorar com as seguintes redações:

### **CLÁUSULA 2ª - FICA ALTERADA A CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Fica pactuado que os pisos salariais serão corrigidos da seguinte forma:

- O piso salarial, base da categoria para trabalhadores da Área Geral, descritos na tabela 01, anexa, com carga horária de 220 horas mensais e conforme parágrafo 1º desta CCT será reajustado no percentual de 10,20% (dez vírgula vinte por cento), passando o salário anterior R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais) para R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais);

- O piso salarial base da categoria, para trabalhadores da Área Industrial, descritos na tabela 02, anexa, com carga horária de 220 horas mensais e conforme parágrafo 1º desta será reajustado no percentual de 10,20% (dez vírgula vinte por cento), passando o salário anterior de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) para R\$ 490,37 (quatrocentos e noventa reais e trinta e sete centavos), sendo estes os menores salários que poderão ser praticados pelas empresas que atuam na base territorial do

Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo a partir de 1º de abril de 2008, tanto para aquelas funções já previstas quanto para aquelas ainda não previstas nesta convenção.

**Parágrafo 1º** - Os demais trabalhadores, com atuação na base do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, enquadrados profissionalmente no Setor econômico das tabelas salariais anexas, com exceção da tabela da indústria, deste aditivo à CCT que recebem, até 31 de março de 2008, salários entre R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais) terão seus salários reajustados pelo índice de 10,20% (dez vírgula vinte por cento), de forma a preservar a diferença proporcional existente em decorrência da CCT vigente, os trabalhadores que recebem salários acima de R\$ 800,00 (oitocentos reais) até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) até 31 de março de 2008, terão seus salários reajustados pelo índice de 8% (oito por cento), tomando-se por base os salários praticados até 31 de março de 2008 e os trabalhadores que recebem salários superiores a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) terão seus salários reajustados, via negociação direta, com seus empregadores, respeitando-se, no mínimo, a correção do INPC, acumulado durante os últimos 12 meses. Os salários corrigidos serão pagos a partir de 1º de abril de 2008.

**Parágrafo 2º** - Os demais trabalhadores com atuação na base do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, enquadrados profissionalmente no Setor econômico da tabela Industrial (tabela 02) deste Aditivo à CCT que recebem, até 31 de março de 2008, salários até R\$ 800,00 (oitocentos reais) terão seus salários reajustados pelo índice de 10,20% (dez vírgula vinte por cento), de forma a preservar a diferença proporcional existente em decorrência da CCT vigente, os trabalhadores que recebem salários acima de R\$ 800,00 (oitocentos reais) até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), até 31 de março de 2008, terão seus salários reajustados pelo índice de 8% (oito por cento), tomando-se por base os salários praticados até 31 de março de 2008 e os trabalhadores que recebem salários superiores a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) terão seus salários reajustados, via negociação direta, com seus empregadores respeitando-se, no mínimo, a correção do INPC, acumulado durante os últimos 12 meses. Os salários corrigidos serão pagos a partir de 1º de abril de 2008.

**Parágrafo 3º** - A partir de 01/04/08 as empresas abrangidas por este instrumento coletivo passarão a pagar a seus empregados, no mínimo, os pisos salariais por função estabelecida nas tabelas de salário/mês e salário/hora anexas, respeitadas as áreas de atuação discriminadas.

**Parágrafo 4º** - Os pagamentos dos salários poderão ser efetuados através de cheque-salário ou depósito na conta do empregado, nesse caso as empresas deverão abrir conta bancária para todos os seus empregados. Em ambas as hipóteses o pagamento deverá estar disponibilizado antes do encerramento do horário de expediente bancário, até o 5º (quinto) dia útil, conforme disposto na CLT.



**Parágrafo 5º** - Fica estabelecido que, na ocorrência de reajuste do salário mínimo que culmine na superação do piso ora estabelecido por aquele, as empresas anteciparão, percentual que equipare o salário normativo ao mínimo. Tal reajuste salarial poderá ser compensado quando da data base.

**CLÁUSULA 3ª - FICA ALTERADA A CLÁUSULA 4ª - DAS REMUNERAÇÕES DIFERENCIADAS, passando a vigorar com a seguinte redação:**

As empresas que mantiverem em seus contratos trabalhadores em funções salariais diferenciadas e merendeiras, em serviços terceirizados, reajustarão os salários dos mesmos pelos índices estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento, preservando os demais benefícios a elas pertinentes.

**CLÁUSULA 4ª - FICA ALTERADA A CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO POR ESCALA, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Respeitando-se as disposições legais e judiciais vigentes, fica facultado aos empregadores, a adoção de escalas de trabalho de 5x1, de 12x36 horas, de 12x24 horas combinada com 12x48 horas, alternadamente, de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos (escala 5x2); para cargos com jornadas contratuais de 220 horas por mês (quantidade base para o cálculo de horas extras), já considerados quitados os intervalos intra-jornadas e descanso. Fica convencionado que somente serão remuneradas como horas extras àquelas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas durante o mês, ajustando-se que, nos meses de 30 (trinta) dias, não será obrigatória a complementação da carga horária para se atingir o limite fixado.

**Parágrafo 1º** - Somente poderá haver adoção de outras Escalas de Trabalho, divergentes das aqui convencionadas, mediante Acordo Prévio entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada, com anuência do SEACES:

**a)** Nos turnos ininterruptos, conforme prevê no artigo 7º inciso XIV, segunda parte, da Constituição Federal, que ficar estabelecida jornada de 8 (oito) horas, com anuência das partes.

**b)** Considera-se trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento o que atenda aos seguintes requisitos, concomitantemente:

Escalas abrangendo o trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem qualquer intervalo;

Escalas contínuas ao longo do mês/ano, isto é, cobrindo todos os dias sem exceção, do mês/ano de trabalho;

Cada empregado que conste de uma determinada escala deve revezar em todos os 03 (três) horários constantes da mesma.

O regime de trabalho a ser implantado decorrerá exclusivamente da condição especial de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

*Na hipótese da necessidade de implantar turnos ininterruptos de revezamento, sendo estes independentes dos atualmente existentes nos Órgãos Públicos ou Privados, a implantação dar-se-á nos termos da Constituição Federal, na forma prevista no art. 7º, inciso XIV, com participação do Sindicato.*

Handwritten signature and initials on the right margin.



**Parágrafo 2º** - As partes ajustam que na jornada em escala de 12X36, serão reconhecidos os feriados anuais, no montante de 09 (nove), previstos na Lei nº 662, de 06 de abril de 1949, acrescidos de 21 (vinte um de abril) e sexta-feira da Paixão, sendo tais dias, quando trabalhados coincidentemente com a escala, remunerados como outro dia de trabalho, ficando quitados possíveis direitos relativos a esses títulos do período relativo de 1º (primeiro) de maio de 1999 a 30 (trinta) de abril de 2005. Não será permitido dobra ou escalar trabalhadores em dias de folga para suprir outros no mesmo local de trabalho ou outro, a não ser por motivo de força maior.

**Parágrafo 3º** - Fica facultada a jornada de trabalho para os que prestam serviços em controle de pragas, roedores, desratização e desinsetização com início às 13:00 (treze) horas e, quando houver necessidade de conclusão dos serviços, até o término daquele, mesmo que após às 18:00 (dezoito) horas, limitando-se a jornada em 08:00 (oito) horas diárias e 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando-se o intervalo pertinente à intra-jornada para refeição e repouso.

**Parágrafo 4º** - Ficam as empresas obrigadas a submeter à avaliação dos sindicatos todo tipo de escala de trabalho que, porventura, se apresentem fora daquelas previstas na presente Convenção, somente sendo possível os empregadores submeterem seus empregados àquela após sua aprovação pelos Sindicatos convenientes.

**CLÁUSULA 5ª - FICA ALTERADA A CLÁUSULA 9ª - REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL, passando a vigorar com a seguinte redação:**

As empresas do segmento empresarial, neste instrumento representadas pelo SEACES, que forem sucessoras de contratos públicos e privados de prestação de serviço, reaproveitarão, no todo ou em parte, conforme vontade do trabalhador em permanecer no posto de trabalho, a mão-de-obra disponibilizada pelo encerramento dos contratos de trabalho, se necessário firmando acordos individuais com o Sindilimpe, visando estabelecer as condições para a transferência dos empregados, devendo este ser averbado pelo Sindicato Patronal, ficando a empresa sucedida desobrigada do pagamento do aviso prévio. Os empregados que não forem reaproveitados na empresa sucessora, a empresa sucedida fica obrigada a pagar todas as verbas rescisórias ao empregado dispensado.

**Parágrafo 1º** - Quanto à empresa sucedida, se houver fornecido aviso prévio a seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato, serão desconsiderados os avisos, preservando-se no emprego os trabalhadores que desejarem permanecer.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de término de contrato entre empresa representada pelo SEACES e seu contratante, os pedidos de demissão por iniciativa do empregado, lotados junto ao contratante que está dando por encerrado o contrato, somente serão efetivados mediante Acordo firmado entre Sindilimpe;

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

Sindicato Patronal e Empresa, em reunião convocada para esse fim na sede do Sindicato Econômico.



Parágrafo 3º - Sem prejuízo das demais garantias desta cláusula fica estabelecido que as empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho mediante necessidade de contratação de empregados poderão consultar o cadastro de Desempregados do PGE – Programa de Gestão de Empregos mantido pelo IDESBRE (Instituto de Desenvolvimento Sócio/Econômico dos trabalhadores de Baixa Renda) que, por sua vez, sugerirá, no prazo máximo de 24 horas, indicações para as vagas disponíveis, ficando a critério da empresa a contratação ou não dos trabalhadores apresentados.

## DIREITOS INDIVIDUAIS DO TRABALHADOR

### Capítulo II

#### Férias, 13º Salário e Vale Transporte

**CLÁUSULA 6ª fica alterada a CLÁUSULA 15ª, passando a vigorar com o seguinte acréscimo:**

#### **CLÁUSULA 15ª-A - DO VALE TRANSPORTE:**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento Coletivo de Trabalho fornecerão, antecipadamente e de uma única vez, com desconto de até no máximo 6% (seis por cento) do salário do trabalhador, o vale transporte, em número suficiente ao seu deslocamento de casa para o trabalho e do trabalho para casa, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados, mediante recibo, em duas cópias, assinado pela empresa e pelo empregado, ficando uma das cópias de posse do empregado.

**CLÁUSULA 7ª fica alterada a CLÁUSULA 16ª - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, passando a vigorar com a seguinte redação:**

As horas extras serão remuneradas com os seguintes acréscimos definidos nas Tabelas de Salários, ou seja: as 02 (duas) horas, previstas no artigo 59 da CLT, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e, no caso de domingos e feriados, com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento), aplicados sobre a hora normal.

## TÍTULO IX GARANTIAS INDIVIDUAIS

### Capítulo I Assistências e Auxílios

**CLÁUSULA 8ª fica alterada a CLÁUSULA 31ª - BENEFÍCIO SOCIAL E APOIO FAMILIAR, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas, a partir do dia 01 de maio de 2005, contratarão com empresas credenciadas pelos Sindicatos, patronal (SEACES) e laboral (SINDILIMPE), apólice de seguro de vida em grupo com auxílio funeral e outras avenças na forma discriminada e disciplinada neste instrumento coletivo, que deverão ser obrigatoriamente transcritas em cada apólice respectiva, em favor de todos os seus empregados.

Ficando garantida a assistência nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, nos valores e condições de atendimento abaixo:

**Parágrafo 1º** - Será repassado, mensalmente, à empresa ou empresas credenciadas, no curso da vigência deste instrumento coletivo e, a partir do mês de abril/2008, o valor de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), por empregado, nas seguintes condições, coberturas, forma de pagamento e obrigações:

a) R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) serão pagos pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento.

**COBERTURAS:**

Morte por qualquer causa

Invalidez permanente total ou parcial por acidente

PAED (Pagto antecipado especial por consequência de doença profissional)

Auxílio Funeral

Cesta Básica

Custo Individual

**CAPITAIS:**

R\$ 6.000,00

R\$ 6.000,00

R\$ 6.000,00

R\$ 750,00

R\$ 750,00

R\$ 2,60

b) O benefício total será pago em 24 horas, em dias úteis, imediatamente após a apresentação da documentação, caso assim a seguradora não proceda, ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que será acrescida ao benefício da família enlutada.

c) A empresa fornecerá cópia mensal do CAGED possibilitando assim que a todos os empregados, inclusive aqueles que estiverem afastados por auxílio doença ou invalidez, em caso de óbito seja pago o benefício.

d) A não adesão ao plano ou inadimplência, acarretará às Empresas multa de 10 vezes o valor integral do seguro mensal de cada empregado. A multa será rateada da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) para o SINDILIMPE, 30% (trinta por cento) para cada trabalhador envolvido e, 30% (trinta por cento) para o Sindicato Patronal e será resolvida mediante a constatação da não contratação do benefício em reunião realizada entre Empresa, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal. Ocorrendo eventos que gerariam os direitos, sem prejuízo das demais sanções legais, as Empresas indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes em dinheiro equivalente ao dobro das aqui pactuadas, nos mesmos prazos aqui definidos, concomitantemente com a rescisão trabalhista. Deve ser apresentado o boleto/certificado mensal quitado deste benefício social, sempre que houver a necessidade de comprovação do cumprimento da convenção coletiva de trabalho. O presente benefício não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

**Parágrafo 2º** - Será repassado, mensalmente pela Seguradora, como taxa Administrativa para o IDESBRE o percentual de 10% (dez por cento) a título de contribuição nas ações em favor dos trabalhadores de baixa renda.

**Parágrafo 3º** - Fica convencionado que após 10 dias de vencimento das faturas, as seguradoras, terão que informar ao Seaces e Sindilimpe a relação das empresas inadimplentes.

- No valor acima já está incluído 4% de IOF, conforme Decreto 2.888/98.
- Os sinistros serão pagos em 24:00 (vinte e quatro horas) após a entrega da documentação completa na seguradora.
- A cobertura de Cesta Básica será feita em espécie, de uma única vez juntamente com o pagamento da cobertura principal, aos beneficiários legais.
- Emissão de fatura individual para cada empresa.
- Emissão de certificado individual para cada empregado com informações das coberturas contratadas.
- Em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente: se em virtude de acidente pessoal coberto, o segurado torna-se permanente inválido de algum membro ou órgão, será pago o mesmo o valor de até 100% (cem por cento) do valor contratado proporcionalmente ao grau de invalidez, conforme tabela oficial da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

**Parágrafo 4º** - O Empregado estará segurado a partir do ato de sua admissão, ficando a empresa na obrigação de informar a seguradora até o 5º dia do mês subsequente à admissão, inclusive os dados de cada empregado (nome, data, nascimento e CPF).

#### **CORRETORES CREDENCIADOS:**

**-ATIVACÃO CORRETORA E ADM. DE SEGUROS LTDA.** Rua Neves Armond, nº 140, sala 106, Ed. Leão Nunes, Praia do Suá, Vitória-ES, Tel: 3082.9358 Cel.: 9223.1680

**-ILHA AZUL ADMINISTRADORA E CONSULTORIA E CORRETAGEM LTDA.** Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1506, loja 01, Ed. Praia Flat, Barro Vermelho, Vitória - E/S - Cep:29055-131, Tel: (27) 2124.2000, 3082 5183 e 9949.0956.

**CLÁUSULA 9ª - FICA ALTERADA A CLÁUSULA 32ª - AUXÍLIO CRECHE, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Fica assegurado às trabalhadoras o pagamento do valor de 15% (quinze por cento) do salário base da categoria (R\$ 443,00), a título de Auxílio Creche, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno ao trabalho, e após a licença maternidade, até o 8º (oitavo) mês de nascimento do filho.

**CLÁUSULA 10ª - FICA ALTERADA A CLÁUSULA 34ª - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Todas as empresas abrangidas por esta convenção, filiadas ou não ao SEACES, fornecerão aos trabalhadores representados pelo SINDILIMPE-ES, e em sua base territorial, cesta básica no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês, ficando estabelecido o desconto de R\$ 4,00 (quatro reais) previstos no § 4º desta cláusula.

**Parágrafo 1º** - A cesta básica de alimentos deverá ser fornecida, através de cartão alimentação, crédito em supermercados, cartões de crédito em empresas especializadas em cesta básica ou através de crédito em cartão bancário, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalho.

07/20  
pi  
SECRET

**Parágrafo 2º** - Não fará jus ao benefício o empregado que tenha registro de faltas durante o mês, exceto aquelas abonadas ou justificadas através de atestados médicos acolhidos pela empresa.

**Parágrafo 3º** - As empresas deverão considerar em suas planilhas de custos, o valor estabelecido para cesta básica de alimentos, a partir desta data base, mesmo que os instrumentos convocatórios de licitações não contemplem o benefício.

**Parágrafo 4º** - O empregado participará do custeio da cesta de alimentos, mensalmente com a importância de R\$ 4,00 (quatro reais).

**CLÁUSULA 11ª - FICA ALTERADA A CLÁUSULA 35ª - DO BENEFÍCIO SOCIAL E AMPARO À FAMÍLIA, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Fica instituído, no âmbito da atividade laboral Convênio com o Instituto de Desenvolvimento Sócio/Econômico dos Trabalhadores de Baixa Renda – IDESBRE, com a finalidade de promover a valorização dos trabalhadores da categoria através de Programas de Gestão de Emprego, Prevenção e Intervenção no Alcoolismo e, assistência educacional e institucional a fim de melhorar as condições de higiene, alimentação, moradia e, quando ocorrer óbito ou mesmo incapacidade para o trabalho, ajuda financeira, visando complementar ações de apoio à família enlutada ou acidentada.

O benefício será mantido com aporte de recursos financeiros das empresas que contribuirão, mensalmente, com a importância de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), por empregado, representado pelo Sindicato laboral, os valores serão pagos por todas as empresas contratantes que atuam no âmbito de representação do SEACES.

O benefício será disponibilizado a quem de direito, em caso de morte natural do trabalhador ou por acidente, bem como em caso de invalidez permanente, total ou parcial do empregado. O presente benefício favorece ao trabalhador, sindicalizado ou não, que tenha vínculo empregatício com as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, ou a família deste que receberá, a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) destinados à complementação das despesas com o funeral, se for o caso, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) quinhentos reais a título de amparo alimentar, em caso de falecimento do trabalhador. Sendo os pagamentos das importâncias liberadas pelos IDESBRE, cabendo ao Instituto o pagamento do quantum devido, descontando, a *posteriore*, parcela proporcional do repasse a ser efetuado ao IDESPE.

**COBERTURAS:**

Morte natural ou por acidente  
Invalidez permanente, total ou parcial  
Auxílio Funeral  
Amparo Alimentar

**CAPITAIS:**

R\$ 7.000,00  
R\$ 7.000,00  
R\$ 1.000,00  
R\$ 500,00

**Parágrafo 1º** - Os valores arrecadados serão repassados, mensalmente, aos cofres do IDESBRE - Instituto de Desenvolvimento Sócio/Econômico dos Trabalhadores de Baixa Renda, no máximo até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários do mês trabalhado, os descontos se efetivarão a partir do mês de maio/2006, no curso da vigência deste instrumento coletivo.

**Parágrafo 2º** - Os valores de que tratam o parágrafo anterior serão repassados mensalmente pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, diretamente aos cofres do IDESBRE, via depósito bancário identificado (conta da C.E.F – Ag. 0167 op. 003 C/C 381-0), com cópias enviadas aos Sindicatos (SINDILIMPE e SEACES), juntamente com a relação dos trabalhadores contemplados. Do montante repassado 50% (cinquenta por cento) serão mantidos sob o controle do IDESBRE para aplicação em programas sociais voltados para os trabalhadores e 50% (cinquenta por cento) por cento serão repassados ao IDESPE, que dará igual destinação aos valores arrecadados.

**Parágrafo 3º** - A empresa que não efetuar o pagamento e o repasse dos valores, bem como dos comprovantes de depósito bancário, identificado e relação de trabalhadores, se chamada a regularizar o repasse e, não o fizer, no prazo de 10 dias, ficará responsável pelo pagamento integral do benefício e penalizada com multa de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), por item descumprido e por trabalhador afetado, acrescida da importância de R\$ 11,00 (onze reais), por dia de persistência no descumprimento, além de correção e juros de mora, até a efetiva regularização da causa que motivou a aplicação, o valor será repassado para o IDESBRE e IDESPE, proporcionalmente. Os quantuns apurados serão investidos em programas sociais.

**Parágrafo 4º** - O saldo remanescente da diferença entre o pagamento dos benefícios previstos no "caput" da cláusula será aplicado em programas de melhoria de condições de vida, qualificação e de moradia dos trabalhadores representados pelo SINDILIMPE-ES.

**CLÁUSULA 12ª - FICA ALTERADA A CLÁUSULA 42ª - DO CUSTEIO SINDICAL, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Por aprovação unânime da Assembléia Geral da Categoria dos trabalhadores representados pelo Sindicato laboral, realizada em 29.04.2008 que, para custear as despesas operacionais, as atividades e manutenção da entidade de representação serão descontados, mensalmente, dos salários de todos os trabalhadores o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento), e repassados para o SINDILIMPE-ES, a título de contribuição de custeio sindical dos trabalhadores.

**Parágrafo 1º** - Os valores referentes à contribuição de custeio sindical serão descontados em folha de pagamento e deverão ser repassados no máximo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Estes descontos deverão constar de relatório mensal com relação nominal e salarial dos associados que sofreram desconto, valor descontado e total do repasse, conforme previsto no artigo 545 da CLT, que será enviado juntamente com o comprovante do pagamento ao Sindicato Laboral, ou do boleto bancário ou

pagamento para o Sindicato. Ficando facultada ao SINDILIMPE a opção pelo pagamento em sua sede, mediante comunicação prévia.

**Parágrafo 2º** - Nos casos de pagamento via boleto bancário, sempre no dia subsequente ao recolhimento, as empresas enviarão cópia do comprovante, informando o mês de referência, o tipo de recolhimento e o nome da empresa recolhadora. Ficando, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, filiadas ou não ao Sindicato patronal, obrigadas a manter os referidos descontos e repasses durante o período de negociações coletivas. Os procedimento e critérios ora estabelecidos somente poderão ser alterados por força de novo instrumento firmado entre as partes.

**Parágrafo 3º** - Por força de decisão da Assembléia o trabalhador, sindicalizado, não sofrerá mais nenhum desconto adicional e, tampouco precisará preencher nova ficha de sindicalização ou autorização de desconto, sendo garantido a todos, sindicalizados ou não, assistência e direitos sindicais igualitários, respeitando-se as prerrogativas Estatutárias.

**Parágrafo 4º** - O trabalhador, que não concordar com o desconto, poderá a qualquer tempo solicitar a suspensão do referido desconto, em formulário próprio disponibilizado pelo SINDILIMPE que será preenchido e assinado em duas vias, sendo uma delas protocolada no SINDILMPE e a outra deverá ser encaminhada à empresa para a suspensão do referido desconto. Podendo, o trabalhador, a qualquer tempo, retornar a efetivação dos descontos, na condição de associado ou de sócio contribuinte, solicitando a desconsideração da suspensão, sendo-lhe garantidas, com seu retorno, as prerrogativas do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA 13ª - FICA ALTERADO O PARÁGRAFO 1º DA CLÁUSULA 43ª - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PATRONAL, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Parágrafo 1º - A referida contribuição mensal será calculada obedecendo a proporcionalidade de empregados das empresas, conforme tabela, exceto a empresa que tenha até 25 empregados, cuja contribuição será no valor mínimo:

EMPRESAS ASSOCIADAS		EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS	
Quantidade de empregados	Contribuição por empregado	Quantidade de empregados	Contribuição por empregado
01 a 25	R\$ 57,22 (fixos)	01 a 25	R\$ 78,66 (fixos)
26 a 100	R\$ 2,24	26 a 100	R\$ 3,33
101 a 200	R\$ 1,98	101 a 200	R\$ 2,89
201 a 300	R\$ 1,78	201 a 300	R\$ 2,67
301 a 500	R\$ 1,55	301 a 500	R\$ 2,45
501 a 800	R\$ 1,31	501 a 800	R\$ 2,23
de 801 acima	R\$ 1,07	de 801 acima	R\$ 1,85

**CLÁUSULA 14ª - FICA ALTERADA A CLÁUSULA 44ª - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, passando a vigorar com a seguinte redação:**

As empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado em assembléia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em junho de 2007, atestado pelo CAGED, será:

-Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: Valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo vigente ou seja R\$207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos);

-Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: Valor equivalente a um salário mínimo vigente ou seja R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais).

**Parágrafo único** - Esse valor poderá ser pago em 2 parcelas, de igual valor, com vencimento nos dias 05/08/2008 e 05/09/2008.

**CLÁUSULA 15ª - FICA ALTERADA A CLÁUSULA 45ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, passando a vigorar com a seguinte redação:**

As partes signatárias estabelecem que manterão em funcionamento a Comissão de Conciliação Prévia do Setor de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana, que terá por objetivo promover o entendimento em controvérsias individuais e coletivas entre Empresas do seguimento e trabalhador, entre Empresas do seguimento e grupos de trabalhadores, entre Empresas do segmento e Sindicato representante dos trabalhadores e entre Sindicato Patronal e Sindicato Laboral, buscando dar solução, pela via da livre negociação, às demandas apresentadas.

**Parágrafo 1º** - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que convocadas a comparecer em audiência da CCP, a fim de dirimir demandas, e deixar de fazê-lo, sem motivo justo, estará descumprindo o disposto na CCT e, portanto, estará sujeita às sanções nela estabelecidas.

**Parágrafo 2º** - Para custeio das despesas da Comissão de Conciliação Prévia, e somente sendo permitida a aplicação dos recursos neste objeto, será cobrado da empresa convocada à CCP o valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por audiência, ficando isentas do pagamento a empresa que comparecer e ter reconhecida a inépcia ou a improcedência do pedido, com a extinção da demanda. Sendo vedada qualquer cobrança do trabalhador.



**CLÁUSULA 16ª - FICA ALTERADA A CLÁUSULA 49ª - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO, passando a vigorar com a seguinte redação:**

O descumprimento de qualquer cláusula fixada neste instrumento coletivo implicará em notificação e realização, no prazo máximo de 48:00 horas após a solicitação, de reunião de Mediação junto a Comissão de Conciliação Prévia, entre Sindicatos e a(s) Empresa(s) descumpridora(s) e, comprovado o descumprimento, a parte responsável estará obrigada, no prazo de 07 (sete) dias, regularizar a situação e efetuar pagamentos que por ventura não tenham sido efetuados. Havendo persistência ou reincidência no descumprimento, será aplicada multa de R\$385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), por item descumprido e por trabalhador afetado, acrescida da importância de R\$ 11,00 (onze reais), por dia de persistência no descumprimento e por trabalhador afetado, além de correção e juros de mora, até a efetiva regularização da causa que motivou a aplicação da sanção, o mesmo ocorrerá com o Sindicato Profissional por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 1º** - Em caso de persistência do descumprimento a ata da reunião de Mediação, de que trata o *caput* desta cláusula, se constituirá em Título Executivo Extrajudicial e sujeitará a parte descumpridora a processo de execução, sendo computado como prazo de cálculo da multa aquele do início do descumprimento ou, sendo impossível definir, aquele da solicitação da reunião de mediação.

**Parágrafo 2º** – O valor resultante da aplicação e pagamento da multa pelo descumprimento será rateado da seguinte forma:

- A) 40% (quarenta por cento) serão revertidos em favor do trabalhador ou trabalhadores atingidos;
- B) 20% (vinte por cento) serão destinados ao SINDILIMPE;
- C) 20% (vinte por cento) serão destinados para o IDESBRE.
- D) 20%(vinte por cento) serão destinados para o IDESPE.

**Parágrafo 3º** - A denúncia do descumprimento poderá ser apresentada pelos sindicatos contratantes ou por qualquer trabalhador empregado nas empresas abrangidas pela presente CCT e serão encaminhadas pela representação do prejudicado à parte contrária para a devida regularização. Havendo a persistência no descumprimento por período superior a 30 dias ou sua represtinação a multa será cobrada em dobro.

**Parágrafo 4º** – A regularização do fato gerador do descumprimento não implicará na desobrigação do pagamento da multa, conforme *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, pelo período do efetivo descumprimento praticado.

Todas as cláusulas e dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009 em vigor que não foram alteradas, acrescidas, extintas ou emendadas por força deste Aditivo continuam com sua validade e eficácia até a pactuação de novo instrumento de mesma natureza, ficando alteradas apenas

aquelas que por força deste instrumento sofrerem modificações. As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção serão dirimidas pela justiça do Trabalho 17ª Região.



E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 12 de maio de 2008.

Antonio Geraldo Perovano – Presidente  
Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no E.S.

José Luiz Rodrigues – Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação no E.S.

**TESTEMUNHAS:**

Nei Leal de Oliveira

José Rogério Pétri



**PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS**  
**DO SETOR DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO**  
**NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<b>GRUPO "A"</b>	%
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SAT	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
SESC SESI	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO "B"</b>	%
FÉRIAS	9,41%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	3,14%
FALTAS JUSTIFICADAS/AUXILIO DOENÇA	3,20%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,05%
AUXILIO PATERNIDADE	0,02%
FALTAS LEGAIS OU JUSTIFICADAS	0,50%
RECICLAGEM/TREINAMENTO	0,91%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,17%
13º. SALÁRIO	9,55%
<b>TOTAL</b>	<b>26,95%</b>
<b>GRUPO "C"</b>	%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,20%
FGTS S/ AVISO PRÉVIO	0,42%
REFLEXOS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,05%
MULTA DO FGTS	3,45%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	0,86%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,34%
<b>TOTAL</b>	<b>11,32%</b>
<b>GRUPO "D"</b>	%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"	9,92%
INCIDÊNCIAS SOBRE O SAL. MATERNIDADE	0,29%
<b>TOTAL</b>	<b>10,20%</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>85,27%</b>

(Oitenta e cinco vírgula vinte e sete por cento)

# TABELA 01

## ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009 TABELA DE SALÁRIOS – ÁREA DE ATUAÇÃO GERAL - ABRIL 2008

FUNÇÃO	ABRIL/2007 SALÁRIO/MÊS	ABRIL/2008 SALÁRIO/MÊS	ABRIL/2008 SALÁRIO/HORA
Arrumadeira, Auxiliar de Desinsetização, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Expedição, Copeira, Coveiro, Faxineira, Garagista, Lavador de Veículos Leves, Mensageiro, Office Boy, Servente, Zelador.	402,00	443,00	2,0137
Auxiliar de Pista, Líder de Turma.	418,50	461,19	2,0963
Auxiliar de Inspeção.	430,65	474,58	2,1572
Ascensorista, Controlador de Veículos, Controlador de Estacionamento, Jardineiro, Lavador de Veículos Pesados, Operador de Lava Jato, Porteiro, Operador de Fotocopiadoras.	435,70	480,14	2,1825
Desinsetizador, Operador de Máquina Roçadeira.	470,65	518,66	2,3575
Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar Administrativo.	472,00	520,14	2,3643
Inspetor.	501,71	552,88	2,5131
Auxiliar de Supervisão.	505,38	556,93	2,5315
Almoxarife, Artífice, Cabo de Turma, Encarregado.	508,32	560,17	2,5462
Técnico Agrícola	518,29	571,16	2,5962
Encarregado em Controle de Pragas.	518,52	571,41	2,5973
Assistente Administrativo, Auxiliar de Deptº Pessoal, Aux. de Escritório, Aux. de Secretaria, Fiscal, Funções Administrativas (a serviço de terceiros), Recepcionista.	544,64	600,19	2,7282
Preposto, Supervisor, Supervisor de Operações	580,95	640,21	2,9100
Arrecadador	574,12	632,68	2,8758
Operador de Serviços Externos.	595,21	655,92	2,9815
Operador de Call Center e Atendente Comercial	668,71	736,92	3,3496
Auxiliar Técnico de Processamento de Dados, Auxiliar de Informática.	700,49	771,94	3,5088
Taquígrafo	739,18	814,58	3,7026

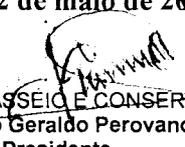
### SALÁRIOS DIFERENCIADOS

FUNÇÃO	ABRIL/2007 SALÁRIO/MÊS	ABRIL/2008 SALÁRIO/MÊS	ABRIL/2008 SALÁRIO/HORA
Merendeira (em serviços terceirizados) - 8 h	494,12	544,52	2,4751
Merendeira (em serviços terceirizados) - 6 h	404,28	445,52	2,4751

### ADICIONAIS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE HORA NORMAL
HORAS EXTRAS – 1ª e 2ª hora em dias normais	60% (sessenta por cento)
HORAS EXTRAS – DOMINGOS E FERIADOS	120% (cem e vinte por cento)
ADICIONAL NOTURNO	25% (vinte e cinco por cento)

**Vitória/ES, 12 de maio de 2008.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO E. ESP. SANTO  
  
**Antonio Geraldo Perovano**  
 Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO E. ESP. SANTO  
 José Luiz Rodrigues

## TABELA 02

### ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

#### TABELA DE SALÁRIOS – ABRIL 2008

**CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE COM AS EMPRESAS: ARACRUZ CELULOSE, ANTÁRCTICA, CARBOINDUSTRIAL, CARBODERIVADOS, CODESA, CST, CVRD (GRANDE VITÓRIA), CIA BELGO MINEIRA, CHOCOLATES GAROTO, ELUMA, IPAMV, LOGASA, ORNATO, REALCAFÉ, RJR (COCA-COLA), TRISTÃO CAFÉ, SAMARCO, USIMINAS, BRAGUSSA.**

**As empresas que atuam nas áreas industriais e que não estão previstas nesta tabela, a partir do mês de maio e até 24 meses após deverão se ajustar aos pisos da área industrial.**



FUNÇÃO	ABRIL/2007 SALÁRIO/MÊS	ABRIL/2008 SALÁRIO/MÊS	ABRIL/2008 SALÁRIO/HORA
Ajudante, Arrumadeira, Auxiliar de Descarga de Vagões, Aux. de Desinsetização, Aux. de Serviços Gerais, Aux de Expedição, Copeira, Enlonador de Caminhões e Vagões, Servente.	444,98	490,37	2,2289
Jardineiro.	452,51	498,67	2,2667
Ascensorista, Atendente I, Executor I, Mensageiro, Operador de Fotocopiadoras, Porteiro, Jardineiro I.	460,90	507,91	2,3087
Desinsetizador, Operador de Máquina Roçadeira, Operador de Produção PL.	488,83	538,69	2,4486
Operador de Picotadeira de Madeira.	488,86	538,72	2,4487
Operador de Máquina Varredeira.	499,81	550,79	2,5036
Operador Moto Serra.	534,57	589,10	2,6777
Atendente Portaria.	541,23	596,44	2,7111
Recepcionista.	563,94	621,46	2,8248
Artífice, Executor II, Fiscal, Jatista, Líder de Turma	569,31	627,38	2,8517
Apontador, Apontador de Produção, Assistente Administrativo, Assistente de Operações, Aux. Administrativo, Aux. de Medição, Controlador de Pesagem, Funções Administrativas (inclusive a serviço de terceiros), Operador de Balança, Técnico de Controle de Produção	585,32	645,02	2,9319
Coletor de resíduos industriais e Coletor de lixo industrial	587,82	647,78	2,9444
Operador de Maquete, Monitor, Aux. Produção	613,97	676,59	3,0754
Atendente II	639,22	704,42	3,2019
Borracheiro	643,35	708,97	3,2226
Executor III, Operador de Micro Trator.	668,24	736,40	3,3473
Encarregado	697,61	768,77	3,4944
Operador de Máquina Empilhadeira.	705,61	777,58	3,5345
Preposto, Supervisor, Supervisor de Operações, Supervisor Administrativo.	716,30	789,36	3,5880
Atendente III	764,11	842,05	3,8275
Chefe de Operações	779,87	859,42	3,9064

#### ADICIONAIS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE HORA NORMAL
HORAS EXTRAS – 1ª e 2ª hora em dias normais	60% (sessenta por cento)
HORAS EXTRAS – DOMINGOS E FERIADOS	120% (cem e vinte por cento)
ADICIONAL NOTURNO	25% (vinte e cinco por cento)

**Vitória/ES, 12 de maio de 2008.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO E. ESP. SANTO  
Antonio Geraldo Perovano  
Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO E. ESP. SANTO  
José Luiz Rodrigues

## TABELA 03

### ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009 TABELA DE SALÁRIOS – ABRIL 2008



### CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE COM A PETROBRÁS

FUNÇÃO	ABRIL/2007 SALÁRIO/MÊS	ABRIL/2008 SALÁRIO/MÊS	ABRIL/2008 SALÁRIO/HORA
Auxiliar de Serviços Gerais, Jardineiro, Mensageiro, Copeira, Servente	519,09	572,04	2,6002
Ajudante de Campo, Ferramenteiro.	540,60	595,74	2,7079
Almoxarife.	620,68	683,99	3,1090
Encarregado, Líder de Turma.	642,95	708,53	3,2206
Apontador, Auxiliar de Medição, Fiscal, Funções Administrativas (inclusive a serviços de terceiros).	645,40	711,23	3,2329
Preposto / Encarregado Geral.	858,07	926,72	4,2123

### ADICIONAIS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE HORA NORMAL
HORAS EXTRAS – 1ª e 2ª hora em dias normais	60% (sessenta por cento)
HORAS EXTRAS – DOMINGOS E FERIADOS	120% (cem e vinte por cento)
ADICIONAL NOTURNO	25% (vinte e cinco por cento)

Vitória/ES, 12 de maio de 2008.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO E. ESP. SANTO  
Antonio Geraldo Perovano  
Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO E. ESP. SANTO  
José Luiz Rodrigues  
Presidente

## TABELA 04

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009  
TABELA DE SALÁRIOS – ABRIL 2008  
ÁREA DE ATUAÇÃO  
ESCOLAS AGROTÉCNICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.



FUNÇÃO	ABRIL/2007 SALÁRIO/MÊS	ABRIL/2008 SALÁRIO/MÊS	ABRIL/2008 SALÁRIO/HORA
Auxiliar Rural, Aux. Projeto Agrícola, Aux. Projeto Rural, Servente Limpeza, Aux. Serviços Gerais, Ajudante Cozinha, Ajudante Jardinagem, Faxineiro, Trabalhador Braçal, Zelador.	402,00	443,00	2,0137
Jardineiro	402,00	443,00	2,0137
Artífice, Encarregado, Fiscal de Serviços.	472,00	520,14	2,3643

### ADICIONAIS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE HORA NORMAL
HORAS EXTRAS – 1ª e 2ª hora em dias normais	60% (sessenta por cento)
HORAS EXTRAS – DOMINGOS E FERIADOS	120% (cem e vinte por cento)
ADICIONAL NOTURNO	25% (vinte e cinco por cento)

Vitória/ES, 12 de maio de 2008.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO E. ESP. SANTO  
Antonio Geraldo Perovano  
Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO E. ESP. SANTO  
José Luiz Rodrigues  
Presidente

## TABELA 05

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009  
TABELA DE SALÁRIOS – ABRIL 2008

### CONTRATOS FIRMADOS DIRETAMENTE COM A DRT

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ABRIL/2007 SALÁRIO/MÊS</b>	<b>ABRIL/2008 SALÁRIO/MÊS</b>	<b>ABRIL/2008 SALÁRIO/HORA</b>
Operador de Produção, Operador de Atendimento (ctps)	730,11	804,58	3,6572
Supervisor (ctps)	769,18	847,64	3,8529
Atendente (seguro)	792,16	872,96	3,9680
Gerente (ctps)	1.100,81	1.188,87	5,4040
Supervisor (seguro)	1.553,69	1.677,99	7,6272

### ADICIONAIS

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL SOBRE HORA NORMAL</b>
HORAS EXTRAS – 1ª e 2ª hora em dias normais	60% (sessenta por cento)
HORAS EXTRAS – DOMINGOS E FERIADOS	120% (cem e vinte por cento)
ADICIONAL NOTURNO	25% (vinte e cinco por cento)

Vitória/ES, 12 de maio de 2008.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO E. ESP. SANTO  
  
Antonio Geraldo Perovano  
Presidente

  
SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO E. ESP. SANTO  
José Luiz Rodrigues  
Presidente

## TABELA 06

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009  
TABELA DE SALÁRIOS – ABRIL DE 2008

### ÁREA DE ATUAÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS PARA EMPRESAS AÉREAS.

FUNÇÃO	ABRIL/2007 SALÁRIO/MÊS	ABRIL/2008 SALÁRIO/MÊS	ABRIL/2008 SALÁRIO/HORA
Auxiliar de Serviços Aéreo	573,67	632,18	2,6076
Operador	637,32	702,33	2,8969
Supervisor	1.318,59	1.424,08	5,9936

#### ADICIONAIS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE HORA NORMAL
HORAS EXTRAS – 1ª e 2ª hora em dias normais	60% (sessenta por cento)
HORAS EXTRAS – DOMINGOS E FERIADOS	120% (cem e vinte por cento)
ADICIONAL NOTURNO	25% (vinte e cinco por cento)

Vitória/ES, 12 de maio de 2008.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO E. ESP. SANTO  
Antonio Geraldo Perovano  
Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO E. ESP. SANTO  
José Luiz Rodrigues  
Presidente

962070092281200200  
1390508

13912002-28105108

*Handwritten signature*

01.10.2008